



**PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1995**

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**EMENDA Nº**

102

Dê-se aos arts. 337-E, 337-G, 337-H, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O, acrescidos ao Decreto-Lei 2.848/40 (Código Penal) pelo art. 182 do substitutivo apresentado ao PL 1.292/95, a seguinte redação:

**“Contratação direta e ilegal**

‘Art. 337-E. ....

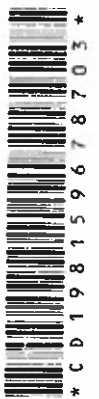
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

.....

**Patrocínio de contratação indevida**

‘Art. 337-G. ....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8(oito) anos, e multa.





**Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo**

‘Art. 337-H. ....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

**Violação de sigilo em licitação**

‘Art. 337-J. ....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

**Afastamento de licitante**

Art. 337-K. ....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

**Fraude em licitação ou contrato**

Art. 337-L. ....

Pena – reclusão, de 6 (seis) anos a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/2 até 2/3, e multa, se houver sobrepreço ou superfaturamento.

**Contratação inidônea**





CONT. EMP102  
1ah4

Art. 337-M. ....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

**Impedimento indevido**

Art. 337-N. ....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

**Omissão grave de dado ou informação por projetista**

Art. 337-O. ....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

As sanções previstas são convenientes e adequadas aos tipos penais por ela relacionados, tendo em vista que aplicam penalidades ao agente público que comete as infrações e também aos particulares, como forma de restringir os abusos cometidos, disciplinando o uso correto e razoado das punições previstas em lei.

Sala das Sessões, em                      de maio de 2019.



\* C D 1 9 8 1 5 9 6 7 8 7 0 3 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56ª LEGISLATURA  
DEPUTADO LUIZ FLÁVIO GOMES

CONT. EMP 102  
19h11

*Luiz Flávio*  
Deputado LUIZ FLÁVIO GOMES

PSB-SP

*Eliana Vg*  
PSB

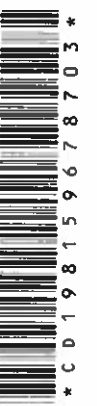
*[Signature]*  
Novo

NELSON BARBUDO

PSL MT

*[Signature]*  
P40E-1

*[Signature]*  
DEM



\* CD 198159678703 \*